



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.453/2019

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de n.º 1145/2019 da Secretaria Municipal da Educação, e dos memorandos n.º 020 e 029/2019 da Supervisão de Ensino, nas quais relatam reclamações formuladas por mães de alunos quanto ao tratamento dirigidos aos pais e alunos da EM “Santa Edwiges”, pelo Inspetor de Alunos Luis Gustavo Silva dos Santos.

CONSIDERANDO que de acordo com a reclamação da Sra. Patrícia Roberta Pereira de Carvalho Souza, no dia 09 de agosto de 2019, quando estava levando o seu filho para a escola, um inseto picou o rosto da criança, desta feita, quando chegou na escola e avistou a professora, foi de encontro a mesma, a fim de pedir para que ficasse de olho, caso inchasse, pois, a criança é alérgica. Que neste momento, o Inspetor de alunos gritou com a genitora, com grande rispidez e de maneira grosseira. A genitora ainda relatou, que como não é ela que leva a criança todos os dias na escola, a mesma não sabia que não poderia conversar com a professora antes da aula, mas tem conhecimento de que o referido Inspetor tem costume de gritar com os pais dos alunos.

uf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO ademais, a reclamação e o Boletim de Ocorrência de nº 531/2019, registrado pela Sra. Lizeni Cristina dos Santos Cristino, genitora do aluno Eduardo, do 4º ano A, no período da manhã, nas quais relatam que há algum tempo, seu filho vinha reclamando da conduta do Inspetor Luis Gustavo, reclamando que este grita com todos, que ele é sem educação, é grosso, que não pede com licença e simplesmente manda sair da frente e empurra. Que no dia 21 de agosto de 2019, a declarante foi buscar o seu filho na escola e percebeu que o mesmo estava querendo chorar, ao questionar a criança o que tinha acontecido, este disse que na hora do intervalo estava brincando com algumas “cartinhas”, que o inspetor tirou as cartinhas dele e perguntou se tinha mais, Eduardo respondeu que não. Informa, que ao tomar conhecimento foi falar com Luis Gustavo, pois todos os alunos também brincam e porque ele tirou do Eduardo, que nesta ocasião, Luis Gustavo a teria humilhado diante de pais e professores, uma vez que ele gritou com ela e “debochou de sua cara”, dizendo que estava no horário de almoço e que não tinha nada a falar com a declarante e que já havia devolvido as “cartinhas” para a professora. Relatou ainda, que em outras oportunidades falou com Luis Gustavo e ele alega que é homofobia.

CONSIDERANDO, por conseguinte, os relatos da Gestora Geisa, de que no dia subsequente ao ocorrido o servidor confeccionou uma placa de papelão, onde estava escrito “estou no meu horário de almoço”, pendurou-a no pescoço e ficou circulando pela escola. Visando a possibilidade desta atitude soar como afronta para a Sra. Lizeni, que viria buscar o filho naquele horário, depois de muito custo, a gestora

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

convenceu-o a tirar a placa, esta atitude foi registrada pelas câmeras de segurança da escola.

CONSIDERANDO, por fim, a reclamação da Sra. Ladymara Rodrigues de Souza, genitora da menor M.K.S, na qual declara que no dia 17 de setembro de 2019, no horário de entrada dos alunos, pediu ao Inspetor Luis Gustavo se poderia levar a filha até o portão do pátio, pois a aluna está acostumada a entrar com a funcionária Patrícia ou com a Inspetora Vanessa e que no momento não estavam no portão. Relatou ainda, que o referido Inspetor respondeu grosseiramente que já era época de sua filha parar de chorar. Que a genitora se sentiu constrangida e procurou a Gestora Geisa para registrar o ocorrido, visto que segundo ela, não é a primeira vez que o Inspetor teria tratado os pais com grosseria.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”;** **“IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;”** **“XIII - ser leal às instituições a que servir”;** **XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”;** **“XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”;**

ufj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”*, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no *“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **LUIS GUSTAVO SILVA DOS SANTOS**, matrícula: **6101**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas as **Sras. Patricia Roberta Pereira de Carvalho Souza, Lizeni Cristina dos Santos Cristino, Ladymara Rodrigues de Souza, Geisa Cristina Rodrigues dos Anjos**

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Veillard, Aparecida Santana da Cruz Espíndola, Vanessa Aparecida Rosa Machado e o Sr. Silvio Roberto Lafaiete, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 13 de novembro de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.